



PROJETO DE LEI DO SENADO N° 427, DE 2017

TURNO SUPLEMENTAR

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Fica revogado o inciso XXIV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Com a decisão do STF na ADI 1.923, perdeu objeto o disposto no inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, que dispensa de licitação a seleção de entidades para serem qualificadas como organização social e firmarem contratos de gestão para prover serviços ao cidadão.

Na verdade, ao entender a natureza da relação jurídica dessas entidades como próximas como espécie de convênio, não se trata de licitar ou não, mas de submeter-se a processos impessoais, na forma de chamamento público.

Assim, a dispensa de licitação não se aplica ao caso, pois não se está diante de contratação de prestadores de serviços ou fornecimento de bens para a Administração Pública, e tampouco da concessão ou outorga de serviços públicos regidos pelo art. 175 da Constituição.

Sala da Comissão, de 2018

Senador José Pimentel
PT - CE